



RESOLUÇÃO Nº 2508/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 13745, em nome da empresa Martone & Martone Ltda ME, conforme Processo nº 200900029008771.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando que a autuada apresentou defesa intempestiva e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa Martone & Martone Ltda ME, infringiu o art. 53, inciso VII, da Resolução 005/2008-CG, por não portar no veículo durante a viagem a cópia do contrato de prestação do serviço, no percurso Goiânia/São Francisco de Goiás, foi autuado em 05/10/2009, nos termos do auto de infração nº 13745;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 30/11/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 13745, em nome da empresa Martone & Martone Ltda ME, por constar erro formal na lavratura do auto de infração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

Felício José Syrio Neto
Conselheiro Coordenador em exercício